



462

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

CONTRATO DEPJUR Nº 094 / 95**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
E O SR. MANOEL LOPES DE LIMA, PARA
LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (ÔES).**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e o Sr. Manoel Lopes de Lima, CPF nº 211.003.307-04, residente na Rua João Cruz Neto, nº 80 na Ilha da Madeira, Município de Itaguaí - RJ, daqui por diante denominado CONTRATADO, segundo a documentação constante do Processo nº 14094/95-93, parte integrante e complementar deste instrumento, consoante autorização da DIREXE em sua 1110ª reunião de 18/07/95 têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a locação de uma lancha tripulada, dotada de sistema de radiofonia, para a prestação de serviços de apoio às operações de dragagem a cargo da CDRJ, tudo em conformidade com os documentos e proposta do CONTRATADO - datada de 17.05.95, parte integrante do Processo nº 14094/95-93, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições da proposta que contrariem as disposições deste instrumento.



463

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.(021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente contratação faz-se na forma do artigo 24 - inciso IV - da Lei nº 8666/93, Dispensa de Licitação, face aos motivos expostos nos autos do processo nº 14094/95-93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, de 08.06.94.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços estão localizados na Baía de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

O serviço consistirá no apoio marítimo às operações, com um turno de trabalho de 12 (doze) horas diárias, das 7:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, após a emissão da Ordem de Serviço pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período em questão poderá ser contínuo ou alternado, conforme as necessidades do serviço. Sendo alternado o período, a embarcação será dispensada do serviço, sem ônus para a CDRJ, retornando quando solicitado pela mesma.



464

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos de início e término e/ou suspensão temporária serão estabelecidos em Ordens de Serviço específicas, emitidas pela Gerência de Dragagem - GEDRAG e/ou seus prepostos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para início ou término das operações, cabendo ao CONTRATADO, na ocasião, colocar a embarcação à disposição da CDRJ, no local dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Conforme a Proposta apresentada pelo CONTRATADO e aceita pela CDRJ, o preço mensal para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

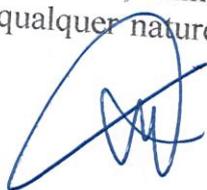
Será pago somente o período efetivamente utilizado da embarcação, estabelecido nas Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do presente instrumento é estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referido ao mês de maio de 1995, equivalente a locação de uma lancha durante 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No preço acima mencionado estão englobadas todas as despesas, tais como pagamentos de salários dos empregados do CONTRATADO, encargos trabalhistas, alimentação, combustíveis, lubrificantes, seguro, tributos e demais ônus de qualquer natureza, que lhe sejam imputáveis.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO QUARTO

O preço da locação é fixo e irrevogável, durante o período de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da categoria econômica nº 2.1.3.2.15 - Diversos Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos documentos de cobrança, relativos aos serviços objeto deste instrumento, será feito ao CONTRATADO, quinzenalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias da quinzena seguinte à vencida, os quais indicarão, obrigatoriamente, o período a que se referem, devidamente atestado pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, serão realizadas quinzenalmente, compreendendo períodos correspondentes a 15 (quinze) dias consecutivos ao final de cada quinzena.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos de cobrança deverão ser entregues à Supervisão da equipe da CDRJ, no local dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, a ser indicada pelo CONTRATADO.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO QUARTO

Faturas não pagas no prazo estabelecido nesta Cláusula serão acrescidas de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou prorata, entre as datas previstas para o seu pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO deverá respeitar estritamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aprovadas pela Diretoria de Portos e Costas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As licenças para a operação das embarcações do CONTRATADO, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por sua conta e risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO se obriga a não divulgar quaisquer dados ou a fornecer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ ou por exigência legal.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na eventualidade da ocorrência de qualquer avaria na embarcação que venha a impedir a sua atuação na prestação dos serviços previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, obriga-se o CONTRATADO a providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação que lhe fizer a CDRJ, por outra de características semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela Gerência de Dragagem - GEDRAG da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

468

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá o CONTRATADO recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor Presidente da CDRJ, através da Gerência de Dragagem - GEDRAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor da medição, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor da medição, por dia corrido, no caso de reincidência;
- c) Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total da medição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua notificação.



PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa aplicada, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade estabelecida nesta Cláusula não exclui qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se o CONTRATADO impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Se o CONTRATADO apresentar resultados insatisfatórios, do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- d) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem causa justificada;
- e) Se o CONTRATADO tiver sua falência decretada ou a instauração de insolvência civil;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

470

- f) Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente da CDRJ e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade do CONTRATADO, visando o seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pelo CONTRATADO à CDRJ será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, no todo ou em parte, desde que comunicado por escrito, ao CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a esta qualquer direito à indenização, assegurado o de remuneração dos serviços, executados até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

471

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1995

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Manoel Lobo de Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Processo nº 14094/95.93

MN/rcmm
(contrato.trn - alugsep)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 25/08/95, Pág. 15704